



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0353/2024

“Altera o Anexo Único da Lei nº. 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para o fim de instituir o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que pretende instituir o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis, por meio de alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, literalmente, a Justificação do Autor:

O Combate da Serra da Garganta é um dos episódios mais dramáticos da Revolução de 1930 e da história catarinense, fatídico momento que ceifou a vida de muitas pessoas, mais precisamente no dia 16 de outubro de 1930.

Conhecida como a Marcha Revolucionária, a revolução tinha como líder Getúlio Vargas, que, em sua estratégia para chegar ao Rio de Janeiro (Capital Federal à época) e depor o presidente Washington Luiz, teria que ocupar Florianópolis, todavia, para alcançar essa cidade era necessário passar por Anitápolis.

Antes da criação da BR-101, a Serra da Garganta era a principal ligação entre o Rio Grande do Sul e Florianópolis e as características geográficas do local determinaram sua escolha, pelo efetivo militar legalista sob as ordens do tenente Romão Mira de Araújo, para conter as tropas de Getúlio Vargas, sendo que ocasionou a morte de houve diversos policiais decorrente do confronto, sendo alguns enterrados no local do conflito [sic].

A presença de forças legalistas entrincheiradas na Serra da Garganta forçou o sangrento combate, entretanto as chances do efetivo dos militares legalistas eram poucas, pois os revolucionários eram em maior número. Foram cerca de duas horas de violento combate envolvendo civis, soldados e rebeldes munidos de metralhadoras, carabinas e pistolas.

Embora os livros registrem cerca de uma dezena de mortos e pouco menos de 20 desaparecidos, dados não oficiais relatam que existem mais de cem corpos enterrados em uma vala no local, em que foi instalada uma cruz que representa todos os mortos em combate, que hoje, assim como o acesso ao local, se encontra em péssimo estado de conservação.

É de nosso entendimento que esta história deve ser conhecida pelos catarinenses, pois, contada apenas pelas famílias cujos membros participaram do combate e reprisada de geração em geração, vem perdendo força, razão pela qual deve alcançar as salas de aula e ganhar espaço na memória coletiva catarinense.

Para, além disso, como outros espaços de tamanho valor histórico, a Serra da Garganta poderia se tornar um local com viés turístico cultural, impulsionando a economia local, gerando postos de trabalho e renda.

Por isso, a iniciativa que ora apresentamos que é de extrema importância, pois, um povo que conhece a sua história e o seu lugar tem a capacidade de fortalecer sua identidade cultural, social, religiosa, bem como se perceber no contexto em que vive, construindo, como aqueles que morreram lutando por um ideal, bases sólidas contra o êxodo das cidades do interior e o esquecimento de suas raízes, eis que: “Jamais sejam por nós esquecidos”.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de agosto de 2024 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto da Deputada Ana Campagnolo, pela admissibilidade da matéria, na Reunião do dia 10 de setembro de 2024.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Tributação, na qual, também por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Deputado Mário Motta, pela aprovação do Projeto de Lei, na Reunião do dia 13 de novembro de 2024.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III[1], e 209, III[2], do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no inciso III do art. 78 do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição tende a instituir o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis, que por seu valor histórico pode se tornar um local turístico-cultural, o que ajudará a economia local e fortalecerá a identidade cultural e social da região, preservando suas raízes históricas.

Por fim, cabe ressaltar, que não sendo a revolução de 1930 um confronto institucional contra o estado de Santa Catarina e contra os Catarinenses, e que através da sua

vitória e conseguinte governo do presidente Getúlio Vargas foi fundamental para a industrialização nacional, a consolidação das leis trabalhistas e outros direitos civis como o voto feminino, enfatizo que esta data deve servir também como um marco histórico para todo um período conflitivo da nossa formação nacional.

Sua rememoração é assim, parte da consciência coletiva que nos une historicamente através de eventuais divergências políticas datadas, e nos outorga um elemento comum, fundamental a formação dos povos, dos quais devemos citar, por exemplo, os casos de Maragatos e Ximangos no Rio Grande Do Sul, Blancos e Colorados no Uruguai e Liberais e Republicanos na Colômbia.

Ao passo que mesmo no mais terrível dos conflitos podemos encontrar elementos que nos unem, e estes elementos surgem no respeito à dor do outro, e a aceitação dos nossos erros, cito o discurso de posse do ex-presidente sul-africano Nelson Mandela “Chegou o momento de sarar as feridas, Chegou o momento de transpor os abismos que nos dividem, Chegou o momento de construir.” Acredito que este projeto tem a capacidade de nos unir em respeito à história dos que sofreram com o combate na Serra da Garganta e fazer Refletir sobre o Respeito e à Tolerância.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, não vislumbro na presente proposta contrariedade ao interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0353/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[2] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
16/07/2025, às 17:35.
